

Projeto de Lei n.º 78/XVII/1.ª

Prevê a alteração do prazo de comunicação de faturas

Exposição de motivos

Atualmente os sujeitos passivos obrigados de comunicar os elementos das faturas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devem proceder conforme a lei em vigor, até ao dia 5 do mês seguinte.

Considerando a aprovação em Conselho de Ministros, no dia 16 de janeiro de 2025, da Agenda para a Simplificação Fiscal, com um conjunto de medidas cujo principal objetivo é servir melhor os contribuintes, reduzindo custos de contexto, aumentando a transparência e compreensão das obrigações tributárias e melhorando a comunicação e qualidade dos serviços prestados pela Autoridade Tributária;

Considerando que entre as medidas da Agenda está uma harmonização dos prazos para cumprimento de obrigações declarativas, que garanta a estabilidade do calendário fiscal e a previsibilidade dos prazos;

E tendo em conta os números de dias úteis, que por vezes os sujeitos passivos e os seus contabilistas têm disponíveis para a comunicação dos elementos das faturas à AT, quer por meios informáticos, quer por meio manual, é limitado em alguns casos por coincidir com fins de semana e feriados, propõe-se a possibilidade de as entidades terem de forma clara e precisa, mais dois dias disponíveis para o efeito.

Pretende-se assim, que as entidades sujeitas à comunicação dos elementos das faturas à AT, tenham efetivamente 5 dias úteis para o fazer, sendo a data-limite para o efeito, o dia 7 do mês imediatamente a seguir.

Assim, nos termos constitucionais e legalmente aplicáveis, os deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei visa alterar o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, alterando o prazo de comunicação das faturas por parte dos sujeitos passivos à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto

É alterado o artigo 3º, do decreto-lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º

[...]

1 - [...]

2 – A comunicação dos documentos referidos no número anterior deve ser efetuada até ao dia **7** do mês seguinte ao da sua emissão.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, 1 de Julho de 2025

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

Pedro Pinto – Eduardo Teixeira – Rui Afonso – Patricia Almeida – Francisco Gomes –
João Ribeiro